



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Juarez Távora – PB

prefeitura.pmjt@gmail.com

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 021/2020

DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas administrativas em virtude da pandemia do COVID-19, no município de Juarez Távora e dá outras Providências.

CONSIDERANDO o Estado de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da condição pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 40.122, de 13 de Março de 2020, que Decretou no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de emergência em Saúde Pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) definido pela OMS;



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Juarez Távora – PB

prefeitura.pmjt@gmail.com

GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que o município de Juarez Távora, encontra-se na bandeira amarela nos termos dos critérios técnicos e normativos do Decreto Estadual;

CONSIDERANDO o número crescente de infectados município de Juarez Távora e a ocorrência da elevação do número de óbitos;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º. Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta **NOVAS** medidas **temporárias** a serem adotadas no âmbito do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas;

Art. 2º. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Juarez Távora, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

Parágrafo Único – As regras relativas ao uso obrigatório de máscaras, álcool em gel 70%, distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros; ficam mantidas na sua integralidade nos termos dos decretos anteriores;

Art. 3º. As atividades comerciais autorizadas a funcionar, nos termos dos decretos anteriores, fica estabelecido horário das 7h às 17h.

Mr. Santos



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Juarez Távora – PB

prefeitura.pmjt@gmail.com

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Mercadinhos, farmácias, postos de gasolina voltam ao horário normal.

I – Estabelecimentos que não estavam autorizados a funcionar (como casas de eventos e congêneres que geram aglomeração), continuam proibidos;

Art. 5º. A violação e descumprimento dos horários estabelecidos no presente decreto, importará numa multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais); na reincidência, será aplicada uma multa de R\$ 2.000,00; e no eventual terceiro descumprimento, o estabelecimento será interditado e terá seu lavará de funcionamento suspenso até enquanto perdurar a pandemia;

Art. 6º. Restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar, desde que obedeçam os seguintes critérios:

§ 1º - Do funcionamento.

I - O funcionamento será permitido nos horários respectivos: **de 08h às 20h**, em todos os dias da semana;

II - A permanência de clientes em bares, lanchonetes e restaurantes apenas pode ser exercida em mesas colocadas a cada dois metros de distância;

III - Só poderão permanecer clientes num total de até 4 clientes por mesa; Para clientes o uso de máscara é obrigatório exceto quando sentados nas mesas. Já para os proprietários e funcionários o uso da máscara e protetor facial é absolutamente obrigatório em todo o expediente de funcionamento.

IV - Fica a comercialização e o consumo de alimentos (tira gostos) no interior de bares e lanchonetes, permitida, no entanto, apenas em porções individuais;

V - Fica proibido o compartilhamento de copos e outros utensílios como talheres e pratos por clientes nos bares.

VI - Não poderão ser colocadas mesas no ambiente da via pública, como também não poderão ser colocadas mesas em ambientes distantes da sede do bar;

VII - Fica proibida também a utilização ou apresentação de Paredões de Som

M. Soares



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Juarez Távora – PB

prefeitura.pmjt@gmail.com

GABINETE DA PREFEITA

ou a apresentação de música ao vivo de qualquer tipo.

§ 2º - Sobre o ambiente de restaurantes, lanchonetes e bares.

I - Antes do início das atividades todas as mesas devem ser higienizadas com álcool a 70%, água e sabão ou com uma solução de água + hipoclorito de sódio;

II - As mesas devem ser higienizadas novamente cada vez que forem utilizadas;

III - As mesas não podem estar dispostas a menos de 2m de distância entre elas;

IV - Não poderá haver a aglomeração no interior dos Bares e Restaurantes podendo permanecer apenas os clientes sentados e funcionários no seu interior;

V - As instalações sanitárias (banheiros) de bares, restaurantes e lanchonetes devem sempre estar limpos sendo lavados diariamente e conter detergente ou sabonete líquido, e água corrente para a higienização das mãos dos clientes de forma contínua;

VI - O descumprimento de qualquer medida deste protocolo acarretará em sanções sanitárias de acordo com a gravidade da medida descumprida.

VII - É de inteira responsabilidade do responsável pelo estabelecimento a orientação a seus funcionários, que dentre outras medidas, ao tossir ou espirrar, cubra a boca e o nariz com os braços ou use lenço descartável, evitando usar as mãos. Se usar, lave com água e sabão;

Art. 7º. Do funcionamento das academias.



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Juarez Távora – PB

prefeitura.pmjt@gmail.com

GABINETE DA PREFEITA

- I - O funcionamento será realizado no sistema de rotação de horários, sendo permitida a estadia de clientes por um período máximo de 60 minutos diários;
- II - A lotação máxima das academias será de até 05 (cinco) clientes a cada horário de treino;
- III - O Estabelecimento deverá disponibilizar para o uso dos clientes álcool (a 70%) em pelo menos dois locais no interior da sua área útil;
- IV - Durante as atividades físicas ou de descanso deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada aparelho que está sendo utilizado;
- V - Os proprietários ou funcionários, de cada academia deverão realizar a higienização das máquinas com álcool a 70% , ou água e sabão, ou ainda solução de água com hipoclorito de sódio a 0,05%, antes e após o uso por um cliente e de todas as máquinas diariamente antes do primeiro turno de treinos;
- VI - É obrigatório a utilização de máscaras a todo momento no interior da academia mesmo em suas áreas abertas e inclusive durante o descanso ou orientação.
- VII - Deverá ser criado e afixado em local visível um cronograma de horários para os clientes constando os nomes de cada um por horário de treino ou atividade física;
- VIII - Para a entrada no ambiente da academia será necessário a aferição da temperatura de todos os clientes sendo admitidos à prática esportiva apenas os indivíduos que apresentarem temperatura corporal igual ou abaixo de 37,5 °C;
- IX - No interior da academia deverá ser demarcado com fita adesiva colorida ou fita isolante colorida a área de distanciamento de cada máquina da academia devendo ser posicionadas as mesmas a pelo menos 2m de distância.
- X - Qualquer prática corporal realizada na academia não poderá ocorrer sem um distanciamento mínimo de 2m entre cada aluno. E após sua realização o ambiente

ma Santos



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Juarez Távora – PB

prefeitura.pmjt@gmail.com

GABINETE DA PREFEITA

deve ser higienizado nas condições do item V deste documento.

§ 1º Aos praticantes de atividades físicas, deverão:

I - Respeitar o seu horário previsto em cronograma;

II - Não poderão compartilhar máquinas e equipamentos sem que antes seja realizada a sua higienização pelos funcionários da Academia;

III - Não poderá realizar atividades físicas qualquer aluno que no ato da chegada a Academia apresente temperatura corporal acima de 37,5°C;

IV - Para a realização dos exercícios cada praticante de atividade física deverá portar no interior da academia:

01 - Garrafa de água para uso exclusivo;

01 - Toalha limpa exclusiva;

01 - Máscara facial devidamente posicionada.

V – É de inteira responsabilidade do responsável pelo estabelecimento a orientação aos frequentadores das academias, que dentre outras medidas, ao tossir ou espirrar, cubra a boca e o nariz com os braços ou use lenço descartável, evitando usar as mãos. Se usar, lave com água e sabão;

Art. 8º Da Fiscalização das Atividades:

§ 1º A Fiscalização das atividades nesses estabelecimentos será feita pelos Técnicos do Departamento de Vigilância Sanitária, sendo, aplicáveis as seguintes penalidades de forma individual ou consorciadas em caso de descumprimento as condições da flexibilização:



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Juarez Távora – PB

prefeitura.pmjt@gmail.com

GABINETE DA PREFEITA

- I - Advertência por escrito;
- II - Lavratura de Auto de Infração Sanitária;
- III - Interrupção das atividades comerciais por 24h ou 48 h;
- IV - Aplicação de Multas nos termos art. 5º deste decreto;
- V - Interdição permanente do estabelecimento;
- VI - Abertura de Processo Administrativo Sanitário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar a pandemia e o Estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 ou até decretação de novas regras; revoga-se as disposições em contrário.

Juarez Távora – PB, 06 de Agosto de 2020.

Maria Ana Farias dos Santos
Maria Ana Farias dos Santos

Prefeita Constitucional